TABACO

ALVARÁ

30. 4. 1764

580085

U ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem: Que tendo conſideração a que as perdas dos Negociantes, que reexportam Tabacos para os Paizes Eſtrangeiros, tem dado cauſa a falencias de credito, taes, e tão nocivas ao Commercio Geral, como preſentemente o ſería a québra de Joſé Antonio Cathelan, que parou no gyro do ſeu negocio gravado com as dividas; de cento e noventa contos de reis á Minha Real Fazenda; e de muitas outras, em que ſe acham prejudicadas differentes Caſas de Commercio, que padeceriam grandes ruinas, ſe Eu não occorreſſe aos referidos eſtragos com a Minha Regia, e Paternal Benignidade, e Providencia: Querendo por natural effeito de huma, e de outra occorrer aos ditos prejuizos preteritos, e obviar os futuros em commum beneficio dos Negociantes do ſobredito Genero; além do mais, que já Tenho determinado aos ditos reſpeitos em Decreto da meſma data deſte: Hei por bem Ordenar, como por eſte Ordeno, que conſervando-ſe os direitos do Tabaco do conſumo deſtes Reinos, e Ilhas adjacentes no meſmo eſtado, em que foram eſtablecidos pelo Meu Alvará de dezaſeis de Janeiro de mil ſetecentos ſincoenta e hum; aos Exportadores do referido Genero, que o navegarem para os Paizes Eſtrangeiros; apreſentando Certidões legaes, e authenticas dos Portos, e Lugares, para onde os levarem, pelas quaes conſte, que nelles foram com effeito entregues ás Peſſoas, e Caſas, a que ſe dirigirem; ſejam á viſta dellas reſtituidos; ou todos os direitos de entrada, e ſahida em moeda corrente, no caſo de os haverem pago; ou os meſmos Eſcritos da Alfandega, que contiverem as obrigações dos meſmos pagamentos, no outro caſo, em que eſtes ſe não achem ainda vencidos ao tempo, em que as ſobreditas Certidões forem apreſentadas.

E eſte ſe cumprirá tão inteiramente, como nelle ſe contém, ſem dúvida, embargo, intelligencia, interpreta-

ção,

ção, ou modificação alguma, qualquer que ella ſeja: Pelo que: Mando ao Marquez Inſpector Geral do Meu Real Erario; Juntas da Adminiſtração do Tabaco, e do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios; e a todos os Magiſtrados, e Peſſoas, a quem o conhecimento deſte Alvará pertencer, que o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar inviolavelmente, como nelle ſe contém: Mando, que depois de ſer por Mim aſſinado, ſe imprima, para que ſeja notorio a todas as Peſſoas, a quem pertencer a ſua obſervancia: E o meſmo Alvará Hei por bem, que tenha força, e vigor de Lei, ſem embargo de quaeſquer Leis, ou Ordenações, que o encontrem, que derogo para eſte effeito ſómente: E Mando, que valha como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella não ha de paſſar; e que o ſeu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, ſem embargo das Ordenações, que o contrario determinam. Dado no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda, em trinta de Abril de mil ſetecentos ſetenta e quatro.

REY.

Marquez de Pombal.

ALvará, por que Voſſa Mageſtade, pelos motivos nelle declarados: Ha por bem, que conſervando-ſe os direitos do Tabaco do conſumo deſtes Reinos, e Ilhas adjacentes no meſmo eſtado, em que foram eſtablecidos aos Ex-

por-

portadores do referido Genero, que o navegarem para os Paizes Estrangeiros, se lhes restitua ou todos os Direitos de entrada, e sahida em moeda corrente, no caso de os haverem pago, ou os mesmos Escritos da Alfandega, que contiverem as obrigações dos mesmos pagamentos; tudo na fórma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro IV das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 4 vers. Nossa Senhora da Ajuda, em 2 de Maio de 1774.

João Baptista de Araujo.

João Baptista de Araujo o fez.

Na Regia Officina Typografica.

622